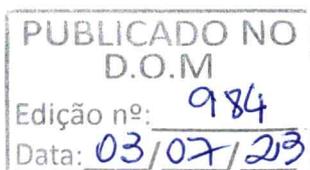




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.010, DE 03 DE JULHO DE 2023



**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS, LOCALIZADAS NO DISTRITO DE JORDANÉSIA, DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.481/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II, VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

**Considerando** as fortes chuvas ocorridas nos últimos meses e a ocorrência de deslizamento de terra, provocando erosões e desestabilidade do talude, em áreas localizadas entre os Loteamentos Jardim Alice e Parque São Roberto, no Distrito de Jordanésia;

**Considerando** o risco existente no local e a necessidade de implantação de obras de contenção de encosta emergencial, conforme vistorias realizadas pela Defesa Civil do Município de Cajamar e do Estado de São Paulo, onde, em ambos os relatórios foram as áreas caracterizadas como de Risco Muito Alto, sendo necessária imediata intervenção;

**Considerando** que a intervenção restabelecerá a segurança aos moradores e transeuntes do local;

**Considerando** as informações técnicas, o Parecer Jurídico AJI nº 0202/2023 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.481/2023.

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declaradas áreas de utilidade pública, para fins de futura desapropriação, amigável ou judicial, localizadas entre os Loteamentos Jardim Alice e Parque São Roberto, no Distrito de Jordanésia para implantação de muro de contenção, execução de terraplanagem e implantação de sistema de drenagem, a seguir descritas:

**I – Área objeto da Matrícula de nº 64.465 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP, de propriedade de Welinton Martins Borges e Maria Aparecida de Oliveira Borges.**

### a) ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA:

“LOTE DE TERRENO urbano, sem benfeitorias, sob o nº 12, da quadra A, do loteamento denominado JARDIM SANTA ALICE, situado no município de Cajamar, comarca de Jundiaí, com área de 430,20m<sup>2</sup>, medindo 10,00m de frente para a Rua Mococa, por 25,50m da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da Rua Mococa olha para o lote, confrontando com o lote 13; 32,00m também da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 11 e, 26,00m nos fundos.”

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.010/2023 - fls. 2

### **b) ÁREA A DESAPROPRIAR - Matrícula de nº 64.465 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP:**

Inicia-se no ponto 1, deste ponto segue em linha reta com distancia 26,677 metros e azimute S25° 15' 24.63"W, até o ponto 2, na Coordenada N: 7.417.927,200 e E: 313.077,160, deste ponto segue em linha reta com distancia 10,309 metros e azimute N41° 10' 41.79"W, até o ponto 3, na Coordenada N: 7.417.951,328 e E: 313.088,543, deste ponto segue em linha reta com distancia 25,500 metros e azimute N36° 52' 04.98"E, até o ponto 4, na Coordenada N: 7.417.943,569 e E: 313.095,330, deste ponto segue em linha reta com distancia 4,950 metros e azimute S35° 26' 49.44"E, até o ponto 1, na Coordenada N: 7.417.923,168 e E: 313.080,031, chegando ao ponto de início desta descrição, totalizando uma área de 186,17 metros quadrados.

### **II – Área objeto da Matrícula de nº 7.963 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP, de propriedade Mário Baságliã.**

#### **a) ÁREA TOTAL DA MATRÍCULA:**

“Uma área de terreno, situada no Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Perímetro Urbano, desta comarca, denominado Sítio dos Cristais, com as seguintes características e confrontações: partindo da estaca sete do levantamento até a estaca doze, percorrendo um vale, daí em linha reta até a Estrada de Servidão (estaca 1+5,50) ms. Daí seguindo por esta estrada até a estaca E e desta em linha reta até a estaca sete, início da descrição, fazendo divisa com os seguintes proprietários, seus herdeiros ou sucessores. Da estaca sete até a estaca doze com o loteamento denominado Parque São Roberto, da estaca doze até a estaca (1+500ms) com Manuel P. dos Santos. Dessa estaca com herdeiros de Abraão de Abreu ou Abrão José de Abreu, através do caminho de servidão até a estaca E e deste ponto até o marco sete inicial, com propriedade de Mário Baságliã, encerrando uma área de 15.000 m<sup>2</sup>.”.

#### **b) ÁREA A DESAPROPRIAR - Matrícula de nº 7.963 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP:**

Inicia-se no ponto 1, deste ponto segue em linha reta com distancia 27,606 metros e azimute S39° 54' 48.75"W, até o ponto 2, na Coordenada N: 7.417.922,480 e E: 313.080,520, deste ponto segue em linha reta com distancia 15,689 metros e azimute N41° 25' 02.06"W, até o ponto 3, na Coordenada N: 7.417.943,655 e E: 313.098,233, deste ponto segue em linha reta com distancia 7,424 metros e azimute S55° 16' 10.83"W, até o ponto 4, na Coordenada N: 7.417.931,889 e E: 313.108,613, deste ponto segue em linha reta com distancia 5,054 metros e azimute S27° 41' 37.30"E, até o ponto 5, na Coordenada N: 7.417.936,119 e E: 313.114,714, deste ponto segue em linha reta com distancia 5,084 metros e azimute S31° 10' 15.47"E, até o ponto 6, na Coordenada N: 7.417.940,594 e E: 313.112,365, deste ponto segue em linha reta com distancia 0,935 metros e azimute N61° 59' 58.96"E, até o ponto 7, na Coordenada N: 7.417.944,944 e E: 313.109,733, deste ponto segue em linha reta com distancia 5,077 metros e azimute S30° 38' 02.19"E, até o ponto 8, na Coordenada N: 7.417.944,505 e E: 313.108,908, deste ponto segue em linha reta com distancia 2,691 metros e azimute S61° 51' 34.35"W, até o ponto 9, na Coordenada N:

2  
J



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.010/2023 - fls. 3

7.417.948,873 e E: 313.106,321, deste ponto segue em linha reta com distancia 5,176 metros e azimute S38° 55' 51.51"E, até o ponto 10, na Coordenada N: 7.417.950,142 e E: 313.108,694, deste ponto segue em linha reta com distancia 5,105 metros e azimute S33° 09' 33.59"E, até o ponto 11, na Coordenada N: 7.417.954,169 e E: 313.105,441, deste ponto segue em linha reta com distancia 5,188 metros e azimute N61° 17' 19.06"E, até o ponto 12, na Coordenada N: 7.417.958,443 e E: 313.102,649, deste ponto segue em linha reta com distancia 5,248 metros e azimute S44° 32' 13.92"E, até o ponto 13, na Coordenada N: 7.417.955,951 e E: 313.098,099, deste ponto segue em linha reta com distancia 5,304 metros e azimute S46° 44' 46.58"E, até o ponto 14, na Coordenada N: 7.417.959,691 e E: 313.094,418, deste ponto segue em linha reta com distancia 5,066 metros e azimute S30° 00' 01.56"E, até o ponto 15, na Coordenada N: 7.417.963,325 e E: 313.090,555, deste ponto segue em linha reta com distancia 2,780 metros e azimute S60° 00' 59.70"W, até o ponto 16, na Coordenada N: 7.417.967,713 e E: 313.088,022, deste ponto segue em linha reta com distancia 6,705 metros e azimute S27° 54' 33.96"E, até o ponto 17, na Coordenada N: 7.417.969,102 e E: 313.090,430, deste ponto segue em linha reta com distancia 13,148 metros e azimute N41° 37' 46.29"E, até o ponto 18, na Coordenada N: 7.417.975,027 e E: 313.087,292, deste ponto segue em linha reta com distancia 2,163 metros e azimute N07° 18' 46.43"E, até o ponto 19, na Coordenada N: 7.417.965,200 e E: 313.078,557, deste ponto segue em linha reta com distancia 25,891 metros e azimute N41° 11' 00.34"W, até o ponto 20, na Coordenada N: 7.417.963,054 e E: 313.078,282, deste ponto segue em linha reta com distancia 25,500 metros e azimute N36° 52' 04.98"E, até o ponto 21, na Coordenada N: 7.417.943,569 e E: 313.095,330, deste ponto segue em linha reta com distancia 0,844 metros e azimute N35° 26' 49.39"W, até o ponto 1, na Coordenada N: 7.417.923,168 e E: 313.080,031, chegando ao ponto de início desta descrição, totalizando uma área de 543,11 metros quadrados.

**Art. 2º** Ficam determinadas as providências para concretização da futura desapropriação, amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização.

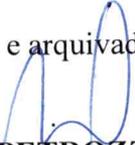
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de julho de 2023.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal de Governo